

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 9ª REGIONAL

OUTRAS MATÉRIAS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ REGIONAL DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL/ 9ºCRS – SESPA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal com vinculação técnica ao Comitê Estadual de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal, foi instituído por meio da PORTARIA Nº 120 de 26 de Janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 35271, de 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º O Comitê Regional terá a incumbência de analisar e sistematizar as informações resultantes da Investigação Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal realizada pelos municípios, com a finalidade educativa de aprimorar a qualidade das informações e o acompanhamento de políticas públicas nos municípios das Regiões de Saúde do Baixo Amazonas e Tapajós.

Parágrafo único: Este Comitê terá também a incumbência de compor o Grupo de trabalho multiprofissional de investigação para a prevenção de mortalidade e transmissão vertical da sífilis congênita.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º O Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terá caráter técnico-consultivo, e a ele estarão delegadas as seguintes atribuições:

I - acompanhar as ações de Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais realizadas pelos municípios;

II - apoiar os municípios, de modo complementar, no processo da Investigação Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal;

III - identificar os principais determinantes dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal no contexto dos Municípios, e o que prevalece nas Regiões;

IV - manter informada a Coordenação do CEPOMIF sobre a Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal e sobre as demais deliberações do Comitê Regional;

V - responder às diligências do CEPOMIF, quando solicitado;

VI - sistematizar e analisar os dados resultantes da Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal realizada pelos municípios, preservando a confidencialidade dos dados obtidos, observada a legislação;

VII - apresentar aos municípios, trimestralmente, as informações decorrentes da análise dos dados resultantes da investigação epidemiológica dos óbitos materno, infantil e fetal, de modo a melhorar as estatísticas locais, desenvolver ações educativas e adequar os investimentos municipais às necessidades dos municípios;

VIII - produzir relatório anual sobre a Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal, com propostas de ações para redução das mortalidades materna, infantil e fetal no contexto regional, enviando-o ao CEPOMIF para inserção no relatório do Estado.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade dos municípios de ocorrência do óbito, a coleta de dados, inclusive nos hospitais e maternidades, em articulação com os Núcleos de Vigilância Hospitalar, Vigilância Epidemiológica do Município de ocorrência e de outros Comitês Municipais, Regional e Estadual.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º O Comitê Regional terá composição multiprofissional e interinstitucional, com um representante titular e respectivo suplente das seguintes instituições, respeitadas as peculiaridades de cada Região:

I – O 9º Centro Regional de Saúde/ SESPA: Direção Geral, Sede do CRPOMIF e seguintes áreas: Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Áreas Técnicas de Saúde da Criança, da Mulher e Regulação;

II - representantes das Secretarias Municipais de Saúde, preferencialmente de uma das seguintes áreas: Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e nas Áreas Técnicas de Saúde da Criança e da Mulher;

III - Comitês Hospitalares e Núcleos de Investigação Epidemiológica Hospitalar, integram hospitais públicos e privados que atendem o ciclo gravídico puerperal, nascimento e crianças menores de um ano;

IV - Secretaria de Saúde Indígena (SESAI/DSEI) – GUATOC e RIO TAPAJÓS.

V - Conselho de Saúde dos municípios Polo das Regiões de Saúde do Baixo Amazonas e Tapajós.

• 1º Os representantes serão indicados e designados pelas instituições a que pertencem, para um mandato de dois anos.

VI - Poderão ainda compor os Comitês Regionais outras instituições afins, além das acima nomeadas, desde que solicitada sua participação, e aprovada pelo Comitê Regional, notificado o CEPOMIF.

• 2º Os representantes das instituições somente serão substituídos da composição do Comitê Regional mediante solicitação escrita de seu representante/gestor oficial.

• 4 A participação de cada membro do Comitê ocorrerá por representação do titular ou suplente (não sendo permitido a representação de outro profissional que não esteja inserido na composição do Comitê).

• 5º Em caso de duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas às reuniões ordinárias, sem justificativa, durante o mandato, será solicitada à instituição correspondente à substituição do membro representante. O Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, terá um Grupo Técnico composto pelas seguintes representatividades:

1. Representante Regional de Saúde da Mulher

2. Representante Regional de Saúde da Criança

III. Representante Regional da Atenção Primária à Saúde

1. Representantes da Vigilância do Óbito Regional (Vig Epidemiológica)

2. Representantes da Regulação Regional

3. Representante da Maternidade de Referência

E um Grupo Consultivo:

1. Comitê Estadual de Vigilância do Óbito Materno Infantil e Fetal Parágrafo único. A Coordenação do Comitê será exercida pelo Diretor do Centro Regional-CRS.

Art. 5º A Coordenação do Comitê Regional será exercida pelo Diretor Geral do Centro Regional e por um Vice Coordenador da Área Técnica do Centro Regional, ambos com mandato de dois anos, permitida recondução por mais um período de dois anos.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - representar ou designar representante do Comitê Regional em sessões públicas ou, quando convidado, no contexto da Região de Saúde;

II - convocar e coordenar as reuniões do Comitê Regional;

III - encaminhar propostas à apreciação e votação pelo Comitê Regional;

IV - participar ou designar representante das reuniões do CEPOMIF, quando convocado ou convidado;

V - dar ciência à Coordenação do CEPOMIF sobre o que for homologado, assinado e encaminhado sobre a Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal no contexto das Regiões de Saúde;

VI - coordenar a produção do Relatório Anual sobre o contexto regional de saúde;

VIII - coordenar as visitas educativas nos Municípios, quando deliberadas pelo Comitê Regional;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

X - indicar substituto temporário, em casos excepcionais.

Art. 7º Compete ao Vice Coordenador:

I - auxiliar o Coordenador nas suas funções;

II - auxiliar na redação e produção do Relatório Anual do Comitê;

III - substituir o Coordenador em impedimentos temporários;

IV - participar das visitas educativas nos Municípios, juntamente com o Coordenador do Comitê Regional;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VI - enviar aos membros titular e suplente a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

VII - redigir a Ata de cada reunião;

VIII - manter cadastro atualizado de todos os membros do Comitê;

IX - providenciar o envio de correspondências relativas às atividades do Comitê, quando definido pelo Coordenador;

X - comunicar ao Coordenador todas as solicitações e/ou correspondências recebidas em nome do Comitê;

XI - organizar o arquivo, respeitada a tabela de temporalidade do Estado do Pará quanto a documentos que versem sobre, mantendo os documentos sistematizados de modo a garantir o sigilo, e somente permitir acesso a eles com autorização escrita do Coordenador do Comitê;

XII - atender às atividades da secretaria do Comitê, definidas pelo Coordenador;

XIII - Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento.

XIV - Outras que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê Regional:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - realizar as atividades definidas pelo Comitê Regional;

III - difundir as Resoluções do Comitê junto às instituições que representam;

IV - auxiliar na redação e produção do Relatório Anual do Comitê;

V - participar de visitas educativas nos Municípios, quando deliberadas pelo Comitê;

VI - participar das reuniões do Comitê, e contribuir para o cumprimento de sua finalidade e agenda.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CR terá uma reunião ordinária, a cada dois meses, e reuniões extraordinárias, quando necessárias, mediante convocação de seu Coordenador ou pela maioria simples (50% mais um) dos representantes das instituições que integram o Comitê.

• 1º Em sua reunião, o Comitê Regional procederá à análise, síntese e conclusões dos casos investigados pelo Município.

• 2º Na ocorrência de casos inconclusivos ou que apresentem evidências com novas características, o Comitê Regional orientará nova investigação, podendo inclusive indicar a participação de um ou mais de seus integrantes.

Art. 11 As deliberações sobre os temas agendados no Comitê Regional serão tomadas em votação por maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de metade mais um dos membros, cabendo ao Coordenador a decisão no caso de empate, devendo ser encaminhada ao Coordenador do CEPOMIF a Ata com os resultados.

Parágrafo único. A votação será nominal e em aberto.

Art. 12 O Comitê Regional receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA.

Art. 13 Poderão ser solicitadas assessorias pelo Comitê ao CEPOMIF ou a especialistas externos à SESPA, visando ao aprimoramento técnico-científico, à elucidação de questões ou por razões de outra natureza, sempre que se fizerem necessárias.